



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1142A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1142A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.1, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a destinação e utilização no serviço público municipal dos veículos que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os veículos abaixo relacionados, pertencentes à frota de veículos e máquinas do Município de Valentim Gentil, destinados para utilização no serviço público municipal na seguinte conformidade:

- I – Veículo: Iveco Fiat 3510 Ano/modelo: 2006
Placas: DBS 5604
Destinação atual: Secretaria Municipal de Saúde
Destinação futura: Secretaria de Gestão de Serviços Públicos, Transportes e Trânsito
- II – Veículo: Peugeot Hoggar X-Line 1.4 Ano/modelo: 2013
Placas: EHE 5808
Destinação atual: Secretaria Municipal de Saúde
Destinação futura: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 2º Os veículos a que se referem os incisos I e II do art. 1º somente poderão ser utilizados mediante autorização do titular das respectivas secretarias municipais, para deslocamento em razão do serviço público de interesse do Município de Valentim Gentil, sendo vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

Art. 3º As respectivas secretarias municipais deverão manter controle interno sobre os veículos sob sua responsabilidade, bem como sua utilização.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 04 de fevereiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 10 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

DECRETO Nº 3.945, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no âmbito do ensino público municipal e estadual do Município de Valentim Gentil, SP, e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

I – os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, dispôs sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no contexto a pandemia da Covid-19;

II – Ata de reunião do Fórum Educação Para Todos do ADE Noroeste Paulista, integrado por 65 (sessenta e cinco) municípios, datada de 13 de janeiro de 2021, que deliberou pela inviabilidade do retorno das aulas presenciais em face de inúmeros requisitos contrários para este momento;

III – Ata de reunião da Equipe Pedagógica do Município e do Estado, Saúde Municipal e do Conselho Municipal da Educação (CME), datada de 27 de janeiro de 2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1142A

Página 3 de 4

IV – Por fim, a necessidade de permitir a retomada gradual e segura das aulas e atividades escolares, observada a necessidade constante de conter a disseminação da Covid-19, bem como garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e um ambiente escolar seguro para alunos, famílias, professores e funcionários;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no âmbito do ensino público municipal e estadual do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo.

Art. 2º As aulas presenciais no âmbito do ensino público municipal (educação infantil e ensino fundamental) somente retornarão após cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a Covid-19, contidos no Plano de Retomada das Aulas do Município de Valentim Gentil, SP.

Parágrafo único. Tão logo sejam cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários a que se refere o “caput”, será editado Decreto contendo a data específica de retorno às aulas presenciais ou híbridas, de acordo com o cenário do momento.

Art. 2º Fica autorizada a opção de retomada das aulas e atividades escolares presenciais ou híbridas, de forma gradativa, da rede pública estadual de ensino, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, ambos de 2020, e a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, e demais diretrizes exaradas pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.843, de 02 de outubro de 2020.

Art. 3º A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunta ou separadamente, da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, além das forças de segurança através do auxílio da Polícia Militar.

Art. 4º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria Municipal de

Educação, com o auxílio da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.843, de 02 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 04 de fevereiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 10 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

DECRETO Nº 3.946, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação de ponto facultativo declarado no dia 17 (dezessete) de fevereiro de 2021 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica REVOGADO, por motivo de interesses da administração, o ponto facultativo declarado no dia 17 de fevereiro de 2021 (Quarta-feira de Cinzas) por meio do Decreto Municipal nº 3.899, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1142A

Página 4 de 4

Valentim Gentil, 04 de fevereiro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,
Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município
de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá
fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial
Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de
2015], na data de 10 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais